

**EXMO. SR.**

**VEREADOR THIAGO FELIPE DE ALMEIDA**

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA**

O vereador, que este subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, ancorado nos artigos 8º, 30, incisos I e II da Lei Orgânica deste Município, promulgada em 17 de março de 1990; artigos 6º, 30, incisos I e II da Constituição Federal, apresentar o seguinte:

**PROJETO DE LEI 2.430 /2024**

***“Determina o ensino preliminar sobre os direitos dos idosos e dos direitos das pessoas com deficiência como temas a serem abordados no contraturno das escolas municipais de educação integral do município de Nova Lima”***

O povo do município de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Dispõe sobre a instituição de ensino preliminar sobre os direitos dos idosos e dos direitos das pessoas com deficiência, como temas a serem abordados no contraturno das escolas municipais de educação integral, compreendendo o ensino fundamental.

Art. 2º - Fica facultada a realização de contrato voluntário entre a escola e o profissional ou a empresa para a aplicação das aulas dos temas estabelecidos nesta lei.

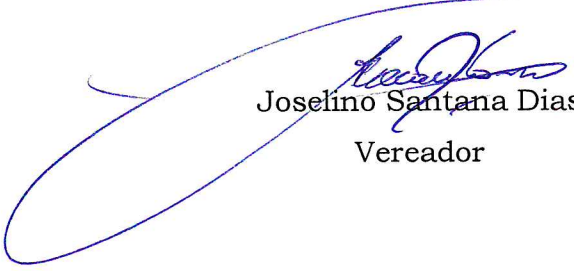
§1º. Poderá ser firmado contrato com faculdades possibilitando que os alunos possam ministrar as aulas indicadas no artigo 1º, com a devida supervisão dos responsáveis técnicos.

§2º. O contrato firmado com voluntário terá preferência sobre o oneroso.

Art. 3º - Esta lei será regulamentada, no que couber, em até 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Lima, 06 de junho de 2024



Joselino Santana Dias  
Vereador

## JUSTIFICATIVA

De um modo geral todos nós temos ciência sobre a existência dos direitos dos idosos e das pessoas portadoras de deficiência física, porém acredito que muitos já tenham presenciado situações em que esses direitos foram desprezados ou, até mesmo, ignorados.

Muitas das vezes tais condutas são meros frutos da ausência de uma educação civilizatória e respeitosa, o que acaba por permitir que muitas pessoas se tornem alienadas sobre o conhecimento dos direitos e a atenção especial que os idosos e as pessoas com deficiência precisam e merecem receber.

Tais direitos estão assegurados na Constituição Federal e também na legislação ordinária, tais quais o Estatuto do Idoso e a Lei de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

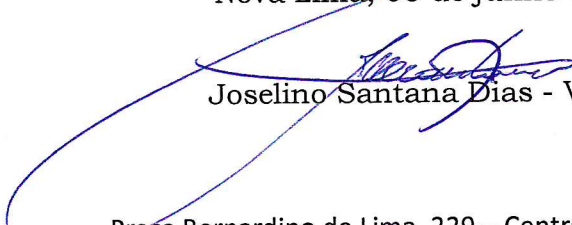
Conhecer e aplicar esses direitos são essenciais para que possamos conviver em uma sociedade justa e harmoniosa, até mesmo porque a população de idosos e de deficientes são numericamente representativas em nossa sociedade.

De acordo com o censo de 2022, 10,9% da população declarou ter mais de 65 anos, o que representa uma alta de 57,4% frente ao censo realizado em 2010.

No mesmo censo restou apurado que 8,9% da população é composta por portadores de deficiência.

Assim, com base nesses dados estatísticos, considero fundamental difundir às nossas crianças e aos nossos adolescentes os direitos dos dois grupos prestigiados por essa proposição, permitindo assim que a população possa agir de forma justa e respeitosa com essas pessoas.

Nova Lima, 06 de junho de 2024



Joselino Santana Dias - Vereador